



### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 168/2020 TRE/PRE/DG/GABDG**

Estabelece, de forma excepcional, regras sobre o usufruto das férias pelos servidores da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 22, inciso XIX da Res. TRE/MS n.º 170 /97, e,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a força de trabalho na Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PRE n.º 151, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que as férias são destinadas à restauração da qualidade de vida, nos aspectos físicos e psicológicos, dos servidores;

CONSIDERANDO, ainda, os aspectos pontuados no Procedimento SEI! nº 0005186-23.2020.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria, excepcionalmente, estabelece regras sobre o usufruto de férias pelos servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em razão da alteração das datas dos diversos atos relativos às eleições de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o usufruto de férias no mês de julho de 2020, mesmo tratando-se de ano em que se realizam eleições, por não haver prejuízo aos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral.

Art. 3º Os servidores que tiverem férias marcadas para o mês de novembro de 2020 devem, obrigatoriamente, fazer a remarcação por meio de sistema próprio, até o dia 31 de julho de 2020, para período que não recaia entre agosto a novembro de 2020.

§ 1º. Os servidores que tenham férias concedidas para o mês de dezembro de 2020 podem, se desejarem, fazer a remarcação por meio de sistema próprio, até o dia 31 de julho de 2020, para usufruir em período que não recaia entre agosto a novembro de 2020.

§ 2º. Nos cartórios eleitorais, considerando que a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021, entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, deverá ser assegurado o quantitativo de servidores necessários para a realização dos trabalhos de análise e julgamento das contas.

Art. 4º As férias relativas aos exercícios 2019 e 2020 poderão ser usufruídas, excepcionalmente, até 30 de junho de 2021.

Art. 5º As férias do exercício 2020 somente poderão ser gozadas após o término daquelas referentes ao ano de 2019 e as férias do exercício 2021 somente poderão ser usufruídas após o gozo das férias dos exercícios 2019 e 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Ficam excepcionados os artigos da Portaria PRE nº 151/2015 que disponham de forma diversa ao que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada, no que couber, aos pedidos de alteração de férias em trâmite.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 21 de julho de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE-MS

[REDACTED]